

00100.114415/2017-98



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

02/01/19 (final tram.
20/07/2017)

Ofício nº 148-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 27 de julho de 2017.

À Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes – Senado Federal
70160-900 Brasília - DF

Junte-se à sessão do
PLC
nº 61, de 2015.

Em 15/8/2017

sm. João
Alberto

Assunto: Moção de Repúdio ao Congresso Nacional pela aprovação do PL 2431/2011.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

É competência do Conselho, dentre outras, aprovar o orçamento da saúde assim como, acompanhar a sua execução orçamentária. Também cabe ao pleno do CNS a responsabilidade de aprovar a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde.

Nesse sentido, encaminhamos a Vossa Excelência a Moção nº 014/2017 aprovada por unanimidade pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017, que objetiva externar repúdio ao Congresso Nacional, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2431/2011, convertido na Lei n.º 13.454/2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Neide Rodrigues dos Santos, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 27/07/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135781** e o código CRC **20215FDE**.

Referência: Processo nº 25000.412692/2017-12

SEI nº 0135781



MOÇÃO DE REPÚDIO N° 014, DE 7 DE JULHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, na sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), que determina, em seu Art. 196, que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando o previsto no Art. 200 da CF/1988, incisos I e VII, que define, além de outras atribuições, a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) em “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros inssumos” e “participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos”;

considerando as diretrizes do SUS, em especial o da equidade, que a todo momento são invisibilizadas, afetando assim a vida e a saúde das pessoas;

considerando a Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras coisas, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e determina que compete a essa Agência “proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e inssumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde” (Art. 7º, XV);

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 50, de 25 de setembro de 2014, com as alterações previstas na RDC n.º 133, de 15 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as medidas de controle de comercialização, prescrição e dispensação de medicamentos que contenham as substâncias anfepramona, femproporex, mazindol e sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários e dá outras providências”;

considerando a aprovação do Projeto de Lei n.º 2431/2011, convertido na Lei n.º 13.454, de 23 de junho de 2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol e sua sanção pelo Presidente da República em Exercício, Sr. Rodrigo Maia;

considerando a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, e consequentemente, da sanção do mesmo, manifestada pela Advocacia Geral da União (AGU) por intermédio do Parecer n.º 00572/2017/CONJURMS/CGU/AGU;

considerando que o Congresso Nacional não respeitou os aspectos técnicos apresentados por meio da Nota Técnica sobre Eficácia e Segurança dos medicamentos inibidores de apetite, elaborado pela Câmara Técnica de Medicamentos (CATEME); e

considerando a manifestação registrada em redes sociais pelo Presidente da República em Exercício, Rodrigo Maia, de que tomou a decisão pela sanção “após ouvir diversas entidades médicas e receber um parecer favorável do próprio Conselho Federal de Medicina”, não respeitando, portanto, o conjunto de debates técnicos que envolveram o conjunto da sociedade.

Vem a público e ao Congresso Nacional:

Externar repúdio pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2431/2011, convertido na Lei n.º 13.454, de 23 de junho de 2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol, bem como ao Deputado Rodrigo Maia que, na condição de Presidente da República em Exercício, sancionou o referido Projeto de Lei, desconsiderando as orientações de veto ao PL manifestadas pela AGU, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Senhora Neide Rodrigues dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS,

Em atenção Ofício 148-SEI/2017/SECNS/MS, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2015, que “Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122114>.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

